APROVADO
Em, 26/04/2023
PRESIDENTE

Emendas de Relator Alexandre Aleluia

Emenda 01:

Altere-se a redação do Art. 3° do PL 68/2023 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Excepcionalmente, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei, a idade máxima dos veículos utilizados para a prestação do Serviço de Táxi por intermédio de Cooperativas de Táxis Especiais, observado o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso VI do Art. 28 da Lei 9.283/2017, será de 10 (dez) anos.

Emenda 02:

Altere-se a redação do Art. 5° do PL 68/2023 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ficam revogados:
I - os incisos VI e X do art. 10 da Lei nº 9.283/2017;
II - o inciso VIII do art. 27 da Lei nº 9.283/2017.

Alexandre Aleluia
Relator